DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 16 707:

Inclui a Câmara Municipal de Mafra na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, autorizando-a a cobrar a sobretaxa de 3 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público no matadouro municipal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 708:

Abre créditos na província ultramarina de Moçambique destinados ao pagamento de diversos encargos e a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 709:

Aprova a Disposição Complementar Uniforme ao artigo 5.º da Convenção Internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM).

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 16 707

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Mafra seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar durante quinze anos a sobretaxa de 3 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público no matadouro camarário, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946.

Esta sobretaxa deve ser revista findo o período de cinco anos.

Ministérios do Interior e da Economia, 21 de Maio de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 708

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir em Moçambique os créditos especiais seguintes:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 10.000$, destinado ao pagamento, no corrente ano, das gratificações por atracações e desatracações de navios devidas ao piloto da Capitania do Porto de Porto Amélia, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 492.º, n.º 1), alínea *a*) «Administração geral e fiscalização — Segurança pública — Corpo de polícia — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

b) Um de 9.324$, destinado ao pagamento dos vencimentos, relativos ao período de 10 de Setembro a 31 de Dezembro do corrente ano, a uma professora de Noções de Higiene, Enfermagem e Puericultura para a Escola Comercial de Lourenço Marques, a contratar além dos quadros, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 119.º, n.º 2) «Administração geral e fiscalização — Serviços de instrução — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um de 21:500.000$, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1594.º, n.º 3), alínea *a*) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Fi-